

## INDICAÇÃO Nº 192/2017

**INDICAMOS** ao Poder Executivo Municipal que, de acordo com o Guia da Transparência formulado pela Controladoria-Geral da União, implemente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) em seu sítio eletrônico (site/portal da prefeitura).

Sugerimos que sejam incluídas as atas dos Conselhos Municipais (quando tais atas citarem nomes pessoais e locais que possam denegrir a imagem de outrem, sugerimos que esses nomes sejam abreviados para não comprometer a dignidade do cidadão); informações sobre o saldo bancário da prefeitura para investimento; indicadores de eficiência com laudos técnicos sobre saneamento básico; planejamento das máquinas pesadas no mês (onde estarão e quais serviços prestarão); dia, local e horário onde os médicos estarão atendendo em cada Unidade de Saúde e qual especialidade; entre outras informações relevantes para a população.

Não obstante as considerações até aqui exaradas, consignamos que a Câmara Municipal poderá indicar, por intermédio de lei, informações de relevante interesse público, as quais a municipalidade deverá atribuir publicidade. Trata-se, neste ponto, do direito fundamental de acesso à informação.

O art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/11), em seu inciso II, assevera que seus procedimentos devem assegurar este direito fundamental com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Em complemento, o art. 8º da Lei no 12.527/11 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Já o § 2º deste mesmo dispositivo averba que para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Aliás, mais precisamente acerca das informações que devem ser divulgadas, relatamos que a Controladoria Geral da União (CGU) elaborou um Guia de transparência para Estados e Município, cujo teor recomendamos a consulta: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-ransparente/arquivos/guia\\_transparenciaativa\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-ransparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf).

Esse Guia sugere, entre outras várias questões, que “o cidadão será remetido para uma seção específica onde deverá encontrar, no mínimo, itens de navegação que permitam o acesso às seguintes informações:

5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de dezembro de 2017.

**Dr. Gregorio Venturim - PSDB**

---

---

---

---

**Deloir Zanetti - PSDB**

---

---

---

---

---